PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Contrato nº 479/2026
Concorrência Eletrônica Nº 022/2026
Processo nº 4858/2026
ID CidadES nº ***2026.067E0600006.01.0010***
Id contratação PNCP: 27167477000112-1-000382/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES** E A EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA PARA EXECUÇÃO DAS **OBRAS DE MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO VALÃO NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, CONFORME O CONVÊNIO Nº. 005/2026 COM A SEDURB**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, n° 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes**, **Sra. FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**, nomeada pelo Decreto n.º 18.883/2026 e a empresa **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.172.476/0001-29, com sede na Rua Avenida das Américas, 04200 – BLC 8 salas 111 B 112 B – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-907, e-mail: construtora@monjardim.com.br, telefone: (27) 24253202, neste ato, representada pelo seu Sócio Diretor Sr. **Flávio Venancio Barros**, residente e domiciliado na Av. Doutor Jair de Andrade, nº 750, Ed. Mac Laynne, Ap 403, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-700, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 4858/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica *nº 022/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO VALÃO NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, CONFORME O CONVÊNIO Nº. 005/2026 COM A SEDURB**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:14:15 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 10:54:22 -03'00'

1.3 - A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de contratação semi-integrada.

2.2 - Nas contratações integradas e semi-integradas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e a composição de custos unitários deverá ser entregues junto com a etapa do projeto básico (contratação integrada) ou revisão do projeto básico (semi-integrada), de forma eletrônica, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

2.2.1 - Os preços unitários mencionados no item 2.2 supratranscrito balizarão excepcionais aditamentos posteriores do contrato, observado o disposto no art. 133 da Lei 14.133/2021, além de eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de **R$ 20.109.237,55 (vinte milhões, cento e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco reais),** sendo a data-base do orçamento de **DEZEMBRO/2025**.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária (CRITÉRIO DE PAGAMENTO) apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento ou da data do último reajustamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

3.5 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:14:28 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:28:18 -03'00'

3.6 - Os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base do orçamento **(DEZEMBRO/2025)**.

3.7 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

3.7.1 Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.
Io = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV, do mês da data base do orçamento elaborado pela Administração.
I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV, referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.
V = Valor a ser reajustado.

3.8 - O reajuste será efetuado por meio de apostilamento.

3.9 - No caso de ocorrência de atraso na execução do objeto, atribuível à CONTRATADA, esta não poderá ensejar o reajuste de preços, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.10 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.11 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e, desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão na revisão de preços, para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

3.13 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.14 - A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

3.11.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:14:34 -0300
FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:47:56 -03'00'

solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.11.2 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.11.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.12 Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.12.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.12.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.12.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.12.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.12.5 houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.12.6 divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

3.13 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.14 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 - O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

(a) indicação de mês e ano de referência;

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:14:41 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:52:39 -03'00'

(b) gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;

(c) principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico e as atividades efetivamente realizadas;

(d) ensaios realizados e seus resultados;

(e) eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;

(f) relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do CONTRATANTE no acompanhamento dos serviços;

(g) correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;

(h) as atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;

(i) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

(j) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

(k) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 - O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.1.3 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.

4.3 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:14:47 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:52:49 -03'00'

4.4 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato.

4.5 - O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato;

(d) Número efetivo de empregados.

4.8 - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781 Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781 Data: 2026.10.28 10:14:53 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740 Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740 Dados: 2026.10.28 11:52:57 -03'00'

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

5.3 - As medições e os pagamentos serão realizados por etapa concluída do cronograma físico-financeiro, condicionados à comprovação do cumprimento das metas de resultado associadas a cada etapa, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá protocolar o Boletim de Medição correspondente à etapa concluída até o 6º (sexto) dia útil após a conclusão e aprovação da etapa pela fiscalização, acompanhado dos documentos relacionados no check-list deste item. As etapas passíveis de medição e pagamento são aquelas definidas no Eventograma, que constitui o documento de referência para a distribuição físico-financeira da obra ao longo dos 16 (dezesseis) meses de vigência contratual. O valor a ser pago em cada medição corresponderá ao valor da etapa concluída, aplicado o fator de ajuste do Instrumento de Medição de Resultados — IMR, apurado pela fiscalização no período, nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \text{Valor da etapa} \times \text{Fator de Ajuste (IMR)}$$

5.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA no valor dimensionado pela fiscalização após a conclusão do procedimento do IMR previsto no item 14 deste Termo de Referência, sendo condição indispensável para o processamento do pagamento a aprovação prévia do Boletim de Medição pelo fiscal técnico do contrato.

5.4 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 - A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

5.6 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:14:59 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:53:08 -03'00'

em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

5.9 - Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.10 - Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

5.11 - A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	**CONTRATADA**			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSIONAL).			
1.6	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.7	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.9	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.10	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.12	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.13	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:15:05 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:53:16 -03'00'

1.18	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.19	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.20	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	ART DE EXECUÇÃO			
2	**CONTRATANTE**			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

5.12 - Serão acrescidos do prazo para pagamento constante do item 5.2, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração contratante.

5.13 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.

5.14 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O pagamento será feito por medição mensal provisória, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, o eventograma e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

6.2 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e no edital.

6.3 - As medições provisórias serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781 Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781 Data: 2026.10.28 10:15:11 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740 Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740 Dados: 2026.10.28 11:53:25 -03'00'

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.1 - Para fins de remuneração da "Administração Local", o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

6.4 - Critério de aceitabilidade: a aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e do CONTRATANTE.

6.5 - Medições dos serviços: Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA, conforme Relatório Mensal de Andamento das Atividades

6.6 - Das Condições de Recebimento do Objeto e Matriz de Risco

6.6.1 - Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

6.6.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 - Na Matriz de Risco foram identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.

6.7.1 A Matriz de Risco encontra-se anexo ao edital da Concorrência e compõe o presente contrato independente de transcrição.

6.8 - **Fiscalização do Contrato:**

6.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:15:17 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:53:34 -03'00'

6.8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.7 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis:

a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições.
b) Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo qualquer não conformidade, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade da execução contratual tais como paralisações, atrasos, acidentes, não conformidades técnicas ou ausência da contratada na obra;
c) Registrar em relatório próprio as ocorrências diárias relevantes e demais informações pertinentes à execução dos serviços.

6.8.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI):

a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:15:23 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:53:45 -03'00'

b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

c) Informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

e) O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS TÉCNICOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES	MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.874/2025	18.455/2026
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	TAMILLY GÉSSICA FREITAS ALBINO	PIETTRA FERREIRA BONOMO
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.786/2025	18.421/2026
CARGO	ASSESSORA TECNICA II	ASSESSORA TÉCNICA II
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
TIPO	TAMILLY GÉSSICA FREITAS ALBINO	MICHELY DUARTE DE NOVAS BARBOZA

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS	LUCIANO HORÁCIO DA SILVA
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.es.gov.br

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:15:29 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:53:54 -03'00'

Nº. DECRETO	17.839/2025	0573602
CARGO	Gerente	
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Efetivo

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021 e nos normativos da Administração Municipal, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada e semi-integrada estabelecidas no art. 133.

7.2 - Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

7.2.1 - Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

7.2.2 - Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

7.3 - É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente.

7.4 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora.

7.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.6 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia do CONTRATANTE.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:15:36 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:54:03 -03'00'

7.7 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1 - A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

8.2 - Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

8.2.1 - Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e,

8.2.2 - Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9 - CLÁUSULA NONA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei e previsto no presente contrato, devidamente acompanhado pelo Gestor, e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.6 - A fiscalização da Administração terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:15:42 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:54:11 -03'00'

9.7 - É vedado a Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência da contratação será de **16 (dezesseis) meses**, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo**, podendo ser prorrogado na forma da lei, quando necessário à conclusão do objeto e à formalização dos atos de recebimento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

				Total / Meses
Mês ==>	**1º ao 3º Mês**	**4º ao 15º Mês**	**16º Mês**	**16**
Etapa de Execução	Análise dos Projetos e Prazo de Início	Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	**Vigência do Contrato**

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

10.3 O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

10.3.1 A prorrogação deve ser registrada por aditivo e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

(a) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
007010 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
17 – SANEAMENTO
512 - Saneamento Básico Urbano
0012 - SANEAR
3.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE DE GALERIAS
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740 Dados: 2026.10.28 11:54:20 -03'00'

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781 Data: 2026.10.28 10:15:48 -0300

44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
189900000003 - ACORDO JUDICIAL SAMARCO REPARAÇÃO RELATIVA ROMP. BARRAGEM DE FUNDÃO – CONVENIO
FICHA: 0000050

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a critério do CONTRATADO, acrescido do seguro adicional conforme percentual de desconto alcançado no certame, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) Seguro-garantia; ou
b) Fiança bancária.

12.1.1 A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à adequada execução do objeto.

12.1.2 Em caso de inadimplemento do CONTRATADO, a seguradora poderá, conforme previsto na apólice:
a) Assumir a execução e concluir o objeto contratual; ou
b) Indenizar o valor integral da importância segurada.

12.1.3 Caso a seguradora assuma e conclua a execução do contrato, ficará isenta do pagamento da importância segurada.

12.1.4 Caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente o valor segurado indicado na apólice.

12.2 A seguradora figurará como interveniente-anuente do contrato e de seus eventuais termos aditivos, podendo:
I. ter livre acesso às instalações onde se executam os serviços;
II. acompanhar a execução do contrato principal;
III. ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;
IV. solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela execução do objeto.

12.2.1 A emissão de empenho em favor da seguradora, ou de quem esta indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que comprovada sua regularidade fiscal.

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:54:38 -03'00'

12.2.2 A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução remanescente do objeto, observado o contrato e a legislação vigente.

12.3 O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia **no prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

12.4 A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias após o seu término**, permanecendo válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio, quando se tratar de seguro-garantia.

12.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6 A contratada deverá manter vigente, durante toda a execução da obra, Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil contra danos causados a terceiros, com limites compatíveis com o porte do empreendimento.

12.7 Seguro de Responsabilidade Civil:

12.7.1 A Contratada deverá manter Seguro de Responsabilidade Civil Geral durante toda a execução contratual.

12.7.2 O seguro deverá cobrir danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução da obra.

12.7.3 A cobertura deverá abranger, entre outras situações:

a) danos a imóveis vizinhos;
b) danos a redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e demais utilidades públicas;
c) acidentes envolvendo visitantes e transeuntes;
d) danos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos.

12.7.4 Recomenda-se que o limite mínimo de indenização corresponda a 10% do valor do contrato, sem prejuízo de valor superior, caso a análise de riscos do empreendimento assim indique.

12.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, devidamente formalizada, ficará suspensa a exigibilidade de reforço ou renovação da garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação após a ordem de reinício da execução.

12.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:15:56 -0300
FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:54:58 -03'00'

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

12.11 A execução da garantia observará o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação do garantidor, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
12.11.1 No caso do seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que respeitados os prazos prescricionais, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.

12.12 A garantia será extinta após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo CONTRATANTE.

12.13 As franquias previstas nas apólices correrão exclusivamente por conta da Contratada, não podendo ser transferidas à Administração.

12.14 O garantidor não integra eventual processo administrativo instaurado para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao CONTRATADO.

12.15 O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12.16 A garantia de execução é independente de eventuais garantias técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.

12.17 O seguro total foi prestado no valor de R$ 3.313.119,44, sendo 1.005.461,88 referente a 5% da garantia contratual e 2.307.657,56 referentes a garantia adicional, conforme cálculos efetuados pelo setor de engenharia, conforme apólice de número 01279202600010775705828 1, constante nos autos do processo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

13.1 As ocorrências registradas pela fiscalização (fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal operacional) no Relatório de Fiscalização e no Diário de Obra constituem apontamentos de não

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:16:03 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:55:07 -03'00'

conformidade e serão utilizadas para fins de medição, atesto, recebimento e pagamento das etapas do cronograma físico-financeiro, podendo ensejar glosa proporcional no valor da etapa quando a não conformidade impactar a quantidade, a qualidade, a regularidade ou a conformidade técnica dos serviços efetivamente executados.

13.1.1 Para fins do subitem anterior, “glosa” é o ajuste do valor a ser atestado na medição, em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das medidas de correção e de eventual apuração de infração administrativa e aplicação de sanções, quando cabível.

10.2 Procedimento de glosa:

a) A fiscalização registrará a ocorrência no Relatório de Fiscalização, com descrição do fato, identificação do item afetado, data, local e evidências (fotos, relatórios, registros de monitoramento, laudos);
b) A CONTRATADA será formalmente cientificada da ocorrência e do valor estimado da glosa/ajuste proposto na medição;
c) A CONTRATADA poderá apresentar manifestação e/ou comprovação de saneamento/correção no prazo fixo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência;
d) A fiscalização analisará a manifestação e emitirá decisão técnica fundamentada quanto à manutenção, redução ou cancelamento da glosa, registrando as razões no processo de medição.

10.3 O percentual global de glosa da medição será apurado pelo somatório das correspondências (%) previstas na Tabela de Indicadores de Conformidade Operacional, consideradas as regras de incidência nela definidas (por ocorrência, por dia, por trecho, por etapa etc.), aplicando-se o resultado sobre o valor total da etapa do cronograma físico-financeiro objeto da medição.

10.3.1 Para fins de transparência e rastreabilidade, a fiscalização deverá discriminar no processo de medição:
a) ocorrências registradas no período;
b) grau atribuído;
c) regra de incidência aplicada;
d) correspondência (%) utilizada; e
e) memória de cálculo do percentual global de glosa.

10.4 O percentual global de glosa apurado ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor total da etapa medida. Caso o somatório supere esse teto, a glosa aplicável será limitada a 15%, sem prejuízo de a Administração:

a) determinar correções imediatas;
b) rejeitar serviços desconformes;

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:16:09 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:55:16 -03'00'

c) registrar a recorrência e a gravidade para fins de gestão contratual; e

d) instaurar apuração de infração administrativa e aplicar sanções, quando presentes os pressupostos legais, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o procedimento de 'parcela incontroversa' para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

10.6 A glosa apurada nos termos deste IMR não constitui sanção administrativa. O IMR é mecanismo de remuneração variável por conformidade, de natureza não punitiva. A aplicação de sanções contratuais (advertência, multa, suspensão, impedimento) observará processo administrativo próprio, com motivação, notificação prévia, prazo para defesa e decisão fundamentada, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do fator de glosa apurado.

10.7 TABELA DE INDICADORES DE CONFORMIDADE OPERACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1. CONFORMIDADE TÉCNICA DA EXECUÇÃO			
1.1	Execução de serviço em desacordo com o projeto executivo aprovado, normas ABNT ou especificações técnicas do Memorial Descritivo, sem correção no prazo fixado pela fiscalização.	4	Por ocorrência e por dia de atraso na correção
1.2	Uso de materiais (aduelas pré-moldadas, aço, concreto, agregados) sem apresentação dos ensaios tecnológicos exigidos pelas normas, ou com resultados fora dos limites normativos.	4	Por ocorrência
1.3	Ausência de controle tecnológico (ensaios de resistência à compressão, controle de compactação, geometria de seção) em etapa sujeita a esse controle.	3	Por ocorrência e por etapa
1.4	Rejeição de serviço pela fiscalização com exigência de reexecução, por não conformidade com projeto ou norma técnica.	4	Por ocorrência
1.5	Não apresentação do projeto executivo para aprovação da fiscalização antes do início de etapa que o exige.	3	Por ocorrência e por dia de atraso
1.6	Alteração de metodologia executiva sem prévia comunicação e aprovação da fiscalização.	3	Por ocorrência
2. GESTÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:16:28 -0300
FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:55:25 -03'00'

2.1	Atraso no início de etapa prevista no Eventograma, sem justificativa formal apresentada à fiscalização com antecedência mínima de 5 dias úteis.	3	Por ocorrência e por dia de atraso
2.2	Não apresentação do cronograma físico-financeiro atualizado (previsto x realizado) junto ao boletim de medição.	2	Por ocorrência
2.3	Atraso superior a 30% do prazo de qualquer etapa do cronograma, sem plano de recuperação formalizado e aprovado pela fiscalização.	4	Por ocorrência e por semana de atraso
2.4	Mobilização insuficiente de equipe técnica ou equipamentos que impacte o andamento da etapa prevista.	3	Por ocorrência
3. CONTROLE GEOTÉCNICO E DE VIZINHANÇA			
3.1	Ausência de vistoria cautelar pré-obra de edificações na Área de Influência Direta antes do início de qualquer trecho, conforme Risco nº 58 da Matriz.	4	Por trecho iniciado sem vistoria
3.2	Não entrega do relatório de monitoramento estrutural (réguas de fissura, marcos de recalque, registro fotográfico) dentro da frequência exigida (semanal/2x semana/diária conforme nível de risco), conforme Risco nº 59.	4	Por relatório não entregue e por dia de atraso
3.3	Ausência de escoramento rígido em trecho classificado como crítico no Relatório Estrutural de Risco, conforme Risco nº 60.	4	Por trecho e por dia
3.4	Não comunicação à fiscalização de gatilho de alerta identificado no monitoramento (fissura nova > 1mm, recalque visível, inclinação de muro, vazamento com erosão), conforme Risco nº 61.	4	Por ocorrência
3.5	Dano comprovado a edificação lindeira por ação da CONTRATADA, sem registro prévio no laudo de vistoria cautelar.	4	Por ocorrência
3.6	Não adoção de medidas de escoramento progressivo em escavação de vala com profundidade superior a 1,25m, conforme NR-18 e Risco nº 52.	4	Por trecho e por dia
4. CONTROLE AMBIENTAL, SOCIAL E LICENCIAMENTO			
4.1	Não atendimento de condicionante ambiental estabelecida pelo SEMMA no prazo definido na licença ou notificação, conforme Risco nº 26.	4	Por condicionante e por dia de atraso

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:16:35 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:56:41 -03'00'

4.2	Ausência de relatório mensal de qualquer dos Programas de Gestão do EIV (Comunicação Social, Controle de Fauna, Gestão de Resíduos, Ruído e Vibração, Monitoramento de APP), conforme Risco nº 43.	3	Por programa e por mês
4.3	Destinação de resíduos da construção civil (RCC) em local não licenciado ou sem apresentação do manifesto de transporte e destinação.	4	Por ocorrência
4.4	Supressão de vegetação sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo SEMMA.	4	Por ocorrência
4.5	Não execução de ação de comunicação social junto às comunidades do entorno antes do início de etapa que afete diretamente os bairros lindeiros.	3	Por etapa e por bairro afetado
4.6	Geração de material particulado (poeira) sem adoção de medidas de controle (umidificação, cercamento) em área residencial, conforme Risco nº 37.	2	Por ocorrência e por dia
4.7	Não adoção de medidas de controle de ruído e vibração em frentes de obra próximas a edificações residenciais, conforme NBR 10151, NBR 9653 e Risco nº 47.	3	Por ocorrência
4.8	Descumprimento do Plano de Contingência para chuvas intensas em etapa com obras parcialmente concluídas, resultando em alagamento ou dano, conforme Risco nº 46.	4	Por ocorrência
5. SEGURANÇA DO TRABALHO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
5.1	Ausência ou inadequação de sinalização viária em frente de obra ativa, conforme NR-26, Plano de Sinalização e Risco nº 32.	4	Por frente e por dia
5.2	Empregado executando atividade sem uso de EPI obrigatório (capacete, colete, bota de segurança, cinto, luva), conforme NR-18.	3	Por empregado e por ocorrência
5.3	Não realização de DDS (Diálogo Diário de Segurança) registrado no diário de obra.	2	Por dia
5.4	Acidente com afastamento ou com vítima fatal durante a execução do contrato.	4	Por ocorrência
5.5	Ausência de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) vigente de empregado em atividade na obra.	3	Por empregado
5.6	Execução de atividade em espaço confinado (galerias, caixas de visita) sem procedimento de espaço confinado (NR-33).	4	Por ocorrência

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:16:41 -0300
FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:56:51 -03'00'

5.7	Não comunicação de acidente ao fiscal do contrato no prazo de 24 horas.	3	Por ocorrência
6. GESTÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS			
6.1	Ausência do preposto ou do responsável técnico no canteiro de obras em dia de visita da fiscalização, sem justificativa prévia.	2	Por ocorrência
6.2	Não entrega de documentação trabalhista e previdenciária (GPS, GFD, folha de ponto, CNDT, CRF) no prazo estabelecido no check-list de medição.	2	Por documento e por dia de atraso
6.3	Subcontratação de parcela do objeto sem prévia aprovação da fiscalização, nos termos do item 'DA SUBCONTRATAÇÃO' do Termo de Referência.	4	Por ocorrência
6.4	Impedimento de acesso da fiscalização ao canteiro, às frentes de obra, à documentação técnica ou aos registros de controle.	4	Por ocorrência
6.5	Não comunicação à fiscalização, com antecedência mínima de 20 dias corridos, de pendência de área não liberada que impeça o início de etapa.	3	Por ocorrência
6.6	Não apresentação de ART de execução antes do início da etapa correspondente.	3	Por etapa
6.7	Não recolhimento ou não destinação adequada de materiais passíveis de reaproveitamento (bloquetes, elementos de pavimentação) conforme orientação da fiscalização.	2	Por ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	NÍVEL DE GRAVIDADE
1	0,005%	Baixo — irregularidade leve, sem impacto direto na execução
2	0,015%	Médio — irregularidade com potencial de impacto na qualidade ou prazo
3	0,030%	Alto — irregularidade com impacto direto na execução, segurança ou conformidade
4	0,090%	Crítico — irregularidade grave com risco à segurança, ao meio ambiente ou à continuidade do contrato

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:16:48 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:57:04 -03'00'

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - COMPETE À CONTRATADA:

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:16:54 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:57:13 -03'00'

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.10 É vedada a participação, na condição de licitante, integrante de consórcio, empresa coligada, controlada, controladora ou subcontratada, de pessoa física ou jurídica que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Memorial Descritivo, dos Projetos Técnicos, dos estudos preliminares, das planilhas orçamentárias, das especificações técnicas ou de quaisquer outros documentos que compõem o Projeto Básico ou instruíram a presente licitação, ainda que parcialmente, por caracterizar situação de conflito de interesses capaz de comprometer a isonomia, a competitividade do certame e a imparcialidade do julgamento, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.10.1 A constatação, a qualquer tempo, da participação de pessoa física ou jurídica enquadrada na vedação prevista no subitem anterior ensejará a desclassificação imediata da proposta ou, caso o contrato já tenha sido celebrado, constituirá motivo para sua rescisão unilateral pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da apuração de responsabilidade civil e penal dos envolvidos e da adoção das demais medidas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10.2 Para os fins desta cláusula, considera-se participação indireta aquela realizada por intermédio de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sociedade controladora, controlada ou coligada, bem como por profissional que tenha atuado na elaboração dos documentos técnicos da contratação e que mantenha vínculo societário, empregatício, contratual ou de prestação de serviços com a licitante ou futura subcontratada, observadas as hipóteses e exceções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:17:02 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:57:24 -03'00'

14.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.15 A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra, tais como bloquetes, pavimento intertravado (pavi-s), materiais de base ou sub-base, material de aterro, entre outros. Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.

> 14.15.1 Os materiais oriundos da remoção nas praças, incluindo, mas não se limitando a bancos, luminárias e demais elementos passíveis de reaproveitamento, deverão ser recolhidos, acondicionados, identificados e armazenados em local previamente designado pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Contratada, até sua destinação final.

14.16 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.

14.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:17:29 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:57:33 -03'00'

14.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

14.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

14.27 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

14.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.29 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.30 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.

14.31 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.32 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

14.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

14.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:17:34 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:57:42 -03'00'

14.36 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

14.37 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

14.38 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.

14.39 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

14.40 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

14.41 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro n° 1.286/2013.

14.42 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

14.43 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.44 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.45 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.46 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, ao final da execução da obra, o projeto “as built”, em conformidade com a ABNT NBR 14645, contemplando o registro fiel e detalhado de todos os serviços efetivamente executados, com indicação das alterações, adequações e modificações realizadas em relação ao projeto executivo aprovado, incluindo plantas, cortes, perfis,

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:17:47 -0300
FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:57:53 -03'00'

detalhamentos das estruturas hidráulicas, traçados e cotas das interferências com redes existentes (água, esgoto, drenagem, energia elétrica e telecomunicações) e respectivo memorial descritivo, entregue em vias impressas devidamente assinadas pelo responsável técnico, com a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e em meio digital nos formatos editável (DWG ou equivalente) e PDF, sendo a sua entrega condição indispensável para o recebimento definitivo da obra e para o pagamento da última medição.

14.47 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.48 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.49 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:17:53 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:58:05 -03'00'

14.50 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.51 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.52 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.53 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na *Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006*, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.54 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da *Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90*, e legislação correlata

14.55 Nos termos do *artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010*, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.56 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.57 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

14.58 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:17:58 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:58:15 -03'00'

14.59 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.60 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14.61 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:

a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.

b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.

c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregados(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.

14.62 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

14.63 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

14.64 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;

14.65 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:18:05 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:58:25 -03'00'

com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.

14.66 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.

14.67 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:

14.68 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.

14.69 A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.

14.70 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;

14.71 Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

14.72 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

14.73 Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

14.74 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.

14.75 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

14.76 Demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:18:11 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:58:44 -03'00'

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

15.2.3 - **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

15.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:18:27 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:58:54 -03'00'

15.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

15.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

~~b)~~d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

~~c)~~e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:18:33 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:59:05 -03'00'

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

16.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

16.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

16.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

16.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:18:40 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:59:15 -03'00'

procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

16.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

17.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 - Indenizações e multas.

17.4 - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

18.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

18.2 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pelo CONTRATANTE, conforme cláusula acima, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:19:22 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:59:26 -03'00'

19.2 - A Administração responsável pelo contrato designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições, nos termos do presente contrato.

19.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1. Representarão a CONTRATADA na execução do ajuste, como prepostos, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

19.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

19.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º e § 6º da Lei 14.133/2021.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É admitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratual, condicionada à prévia e expressa aprovação pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 É expressamente vedada a subcontratação:

22.2.1 da parcela principal do objeto, assim considerada a execução dos serviços de macrodrenagem em concreto armado — compreendendo a implantação de canal em concreto armado, com seção aberta ou fechada, pré-moldado ou moldado *in loco* —, por constituir a parcela de maior relevância técnica e econômica do empreendimento;

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:19:34 -0300
FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:59:38 -03'00'

22.2.2 de quaisquer parcelas cujos serviços tenham sido exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional na fase de habilitação, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica, prazo e conformidade de todos os serviços subcontratados, respondendo solidariamente pelas obrigações da subcontratada, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22.4 A subcontratação somente será efetivada após a apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada, a ser analisada e aprovada pela fiscalização do contrato antes do início dos serviços pela subcontratada.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DESAPROPRIAÇÕES, REMOÇÕES E LIBERAÇÃO DE ÁREAS

23.1 Em atendimento ao art. 46, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as seguintes providências relativas à desapropriação, remoção e liberação de áreas necessárias à execução do objeto:

23.2 DA GESTÃO DE VIZINHANÇA E AÇÃO SOCIAL

23.2.1 Considerando a execução de obras em área urbana consolidada, com comunidades no entorno imediato e histórico de ocupações irregulares nas margens do Valão Vila Nova, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

23.3 À CONTRATADA COMPETE:

23.3.1 Realizar, antes do início de cada trecho, vistoria cautelar das edificações situadas na Área de Influência Direta (AID), com emissão de laudo técnico fotográfico individual registrando o estado prévio das edificações, nos termos do risco nº 58 da Matriz de Riscos Contratuais, de modo a resguardar ambas as partes de eventuais responsabilizações por danos pré-existentes;

23.3.2 Manter plano de monitoramento estrutural contínuo durante a execução e no período de garantia, com frequência proporcional ao nível de risco de cada trecho, conforme risco nº 59 da Matriz de Riscos Contratuais;

23.3.3 Adotar medidas preventivas de controle de ruído, vibração, poeira e impactos ao tráfego local, comunicando à fiscalização qualquer ocorrência de dano ou reclamação formal de vizinho;

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:19:42 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:59:58 -03'00'

23.3.4 Responder civilmente pelos danos causados às edificações e bens de terceiros decorrentes da execução, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4 À CONTRATANTE COMPETE:

23.4.1 Promover, antes do início das obras e sempre que necessário durante a execução, ação social junto às famílias residentes no entorno da obra, compreendendo o recolhimento de dados socioeconômicos e cadastrais das famílias situadas na Área de Influência Direta, o registro de situações de vulnerabilidade preexistentes e o acompanhamento de eventuais impactos sociais decorrentes da obra;

23.4.2 Manter canal formal de recebimento de reclamações e demandas das comunidades afetadas, em articulação com o Programa de Comunicação Social;

23.4.3 Acionar os órgãos de assistência social municipais competentes na hipótese de ocorrência de eventos que afetem famílias residentes no entorno, tais como danos a edificações, interações emergenciais ou necessidade de abrigo temporário, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA pelos danos diretamente causados pela execução;

23.4.4 Garantir que os dados socioeconômicos coletados sejam registrados formalmente e integrem o processo administrativo do contrato, servindo de base para eventual apuração de responsabilidades e para as ações de política habitacional subsequentes, em especial quanto às famílias em situação de APP.

23.4.5 Os custos da ação social, do cadastramento e do acompanhamento socioeconômico são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** e não integram o valor do contrato. Os custos de vistoria cautelar e monitoramento estrutural são de responsabilidade da **CONTRATADA**, já estimados nos riscos nºs 58 e 59 da Matriz de Riscos Contratuais.

23.5 RESPONSABILIDADE PELA LIBERAÇÃO DAS ÁREAS

23.5.1 Para execução da obra é de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências administrativas e judiciais necessárias à desapropriação e indenização dos ocupantes irregulares identificados nas margens do Valão Vila Nova, em especial aqueles situados em Área de Preservação Permanente (APP), conforme documentado no Estudo de Impacto de Vizinhança.

23.5.2 O gerenciamento dos impactos sociais decorrentes da execução em APP, incluindo o remanejamento temporário ou definitivo das famílias diretamente afetadas pela obra, é de responsabilidade da CONTRATADA, por ser a executora das obras em APP em regime semi-integrado e por dever gerir os impactos sociais dela decorrentes, nos termos do risco nº 45 da Matriz de Riscos Contratuais.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:19:50 -0300

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 12:00:12 -03'00'

23.5.3 Na hipótese de queda, desmoronamento ou colapso estrutural de edificação lindeira decorrente da execução das obras, a CONTRATADA deverá providenciar, de forma imediata e às suas expensas, o aluguel social das famílias diretamente afetadas pelo período de 6 (seis) meses, contado da data do evento.

23.5.4 Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a responsabilidade pela continuidade do custeio do aluguel social, caso ainda necessário, passa a ser exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e contratuais da CONTRATADA pelos danos causados.

23.6 FASES E PRAZOS MÍNIMOS

23.6.1 Identificação e cadastro socioeconômico dos ocupantes em APP: CONTRATANTE — pré-licitação.

23.6.2 Remanejamento das famílias diretamente afetadas pela execução em APP: CONTRATADA — antes do início do trecho afetado, com comunicação prévia à fiscalização e registro documental das famílias remanejadas.

23.7 ESTIMATIVA DE VALORES E DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS

23.7.1 Os custos de indenização, desapropriação e remanejamento de famílias decorrentes da execução das obras em APP são de responsabilidade financeira da CONTRATADA, devendo ser precificados na composição de seus custos indiretos, conforme alocação dos riscos n.º 16 e 45 da Matriz de Riscos Contratuais.

23.7.2 Caso seja necessário o remanejamento de famílias em razão da execução das obras, a CONTRATADA deverá arcar com o custeio de aluguel social às famílias remanejadas pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a responsabilidade pela continuidade do custeio do aluguel social, caso ainda necessário, passa a ser exclusiva da CONTRATANTE.

23.7.3 As providências administrativas e judiciais necessárias à desapropriação — decreto de utilidade pública, processo expropriatório e imissão na posse — são de competência exclusiva da CONTRATANTE, por força do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365/1941, não podendo ser delegadas à CONTRATADA. Os custos são variáveis e indeterminávels a priori, sendo de inteira responsabilidade da licitante sua estimativa e precificação na proposta.

23.8 OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PELA CONTRATADA

23.8.1 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes da data prevista no cronograma para início de qualquer trecho, a necessidade de área ainda não liberada.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:19:56 -0300
FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 12:00:29 -03'00'

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

24.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos em lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

São Mateus/ES, 28 de outubro de 2026.

Flavia Barbosa Mendonca:08931304781

Assinado digitalmente por Flavia Barbosa Mendonca:08931304781
Data: 2026.10.28 10:20:03 -0300

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
Decreto n.º 18.883/2026

FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740

Assinado de forma digital por FLAVIO VENANCIO BARROS:10966651740
Dados: 2026.10.28 11:11:34 -03'00'

MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA
Flávio Venancio Barros
CNPJ sob o nº 28.172.476/0001-29